



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.  
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdf.mp.br>

**NOTÍCIA DE FATO**  
(nº 08190.007797/18-91)

---

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

---

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir dos fatos narrados pelo cidadão David Vieira Brito, na qual informa, em suma, que é “morador do Condomínio Residencial Monte Verde localizado na Ceilândia-DF, Gleba 4, lote 494 PICAG – Alexandre Gusmão, DF 180” e que atualmente os moradores enfrentam “dificuldades de acesso ao transporte público que não atende o condomínio, os moradores percorrem 800 metros para chegar ao ponto de ônibus, enfrentando sol e chuva”, conforme manifestação de fls. 2-3.

Novas manifestações, relatando o mesmo problema, foram apresentadas pelos cidadãos: Patrícia Crisóstomo Breguedo da Silva, fls. 6-7; Gláucia Inácio Lacerda, fls. 8-9; Jeferson Oliveira Silva, fls. 9-10, 16 e 24; Karla Cerqueira Silva, fls. 10-11; e Aldeane de Souza, fls. 12-13.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 5 e 32, que foram prestadas às fls. 33-35.

Esta Procuradoria, ainda, requisitou à Administração Regional de Ceilândia informações sobre a existência de previsão de obra para conservação ou pavimentação da via que passa na entrada do Condomínio Residencial Monte Verde, fls. 50, que foram prestadas às fls. 51-54. A Administração Regional de Ceilândia enviou cópia do Ofício SEI-GDF n. 428/2018 – RA-IX/GAB/CHGAB direcionado à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, solicitando a inclusão da presente demanda no planejamento de execução de projetos dessa Secretaria, fls. 54.

É o simples relatório.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir dos fatos narrados pelo cidadão David Vieira Brito, na qual informa, em suma, que é “morador do Condomínio Residencial Monte Verde localizado na Ceilândia-DF, Gleba 4, lote 494 PICAG – Alexandre Gusmão, DF 180” e que atualmente os moradores enfrentam “dificuldades de acesso ao





transporte público que não atende o condomínio, os moradores percorrem 800 metros para chegar ao ponto de ônibus, enfrentando sol e chuva”, conforme manifestação de fls. 2-3.

Diante dos fatos narrados pelo manifestante e demais cidadãos, fls. 6-13, fls. 16 e fls. 24, esta Procuradoria requisitou informações ao DFTRANS, fls. 5 e 32, que apresentou os seguintes esclarecimentos, fls. 33-35:

2. (...) a linha que atende ao itinerário reclamado é a 963.1, que passa aproximadamente a 580 metros da entrada do condomínio.

3. Comunicamos ainda que, no dia 17/04/2018, foi realizada uma visita técnica à localidade, a fim de verificar as condições viárias para possível ampliação do trajeto da linha 963.1. **Na ocasião, constatamos que o trecho até o ponto do percurso atual da linha ainda não possui pavimentação.** (...)

4. Tendo em vista as más condições viárias, que prejudicam a circulação dos ônibus, avaliamos que não é viável atualmente a ampliação do percurso da linha. Ressaltamos que a linha 963.1 possui demanda alta nos horários de pico, o que proporcionaria muitas reclamações destes passageiros ao trafegarem por vias sem pavimentação. Esta linha é operada com ônibus básicos, que são veículos pesados, **de modo que a ausência de pavimentação oferece risco à segurança dos passageiros, pois há possibilidade dos veículos deslizarem, especialmente em períodos chuvosos.** (grifo nosso)

Em face dos problemas relatados pelo DFTRANS, requisitou-se à Administração Regional de Ceilândia informações sobre a existência de previsão de obra para conservação ou pavimentação da via que passa na entrada do Condomínio, fls. 50, que foram prestadas às fls. 51-54:

(...) sobre previsão de obras para conservação ou pavimentação da via que passa na estrada do Condomínio Residencial Monte Verde (GLEBA 04, LOTE 494 PIGAG – Alexandre Gusmão, DF180), a Administração de Ceilândia RA-IX informa que, com base no Despacho RA-IX/COLOM 11419721, não há nem obra nem projetos urbanísticos para o endereço supracitado.

**Salientamos também que devido a um baixo número de servidores destinados a elaboração de projetos, os projetos urbanísticos de alta complexidade estão seguindo para serem elaborados pela SEGETH, os considerados de baixa complexidade estão sendo elaborados por esta R.A, porém seguem para uma lista de mais de 50 (cinquenta) projetos em fase de elaboração.** (grifo nosso)

Assim, considerando a ausência de projeto urbanístico para conservação ou pavimentação da via que passa na estrada do Condomínio Residencial Monte Verde, Gleba 4, Lote 494 PIGAG – Alexandre Gusmão, DF-180, a Administração Regional de Ceilândia solicitou à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, por meio do Ofício SEI-GDF n. 428/2018 – RA-IX/GAB/CHGAB, a inclusão da presente demanda no planejamento de execução de projetos dessa Secretaria, fls. 54.

Portanto, de acordo com as informações prestadas, medidas estão sendo adotadas pelo órgão competente, para que a área seja atendida e, uma vez implementada a pavimentação, o local ofereça a segurança necessária para uma possível ampliação das linhas



de ônibus pelo DFTRANS, o que, certamente, resultará na melhoria da prestação desse serviço, bem como na qualidade de vida dos moradores do Condomínio.


Cumprе destacar, por fim, que a Administração Regional de Ceilândia<sup>1</sup> disponibiliza, ao cidadão, vários canais de atendimento, por meio dos quais é possível obter informações sobre as atividades da Administração, bem como registrar solicitações, reclamações, elogios, sugestões: a) Via Internet<sup>2</sup>; b) na Central de Atendimento do GDF, telefone 162; e c) Atendimento Presencial: QNM 13 Área Especial módulo B, Ceilândia Sul-DF.

Assim, a utilização desses canais representa o efetivo exercício da cidadania e é imprescindível para que o gestor público tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 2-3, fls. 6-7, fls. 8-9, fls. 9-10, 10-11, 16, 24 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 22 de agosto de 2018.

  
**MARIA ROSYETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ouvidoria.df.gov.br/formas-de-contato.html>. Acesso em 22 ago 2018.

<sup>2</sup> Por meio do link: <http://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>.